



PROJETO DE LEI

PL./0483.0/2019

Altera a Lei nº 12.854 de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais), a fim de incluir a garantia de disponibilização de alimento e/ou água aos animais que estão na rua, pelos cidadãos em espaços públicos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica assegurado o fornecimento de alimentação e/ou água aos animais que estão na rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica no espaço público.

§ 1º O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III – caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

§ 2º Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do poder público, o fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão na rua.

§ 3º Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

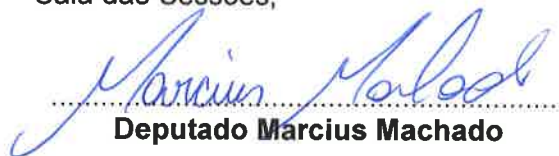
§ 4º O valor recolhido da multa deverá ser depositado em um fundo estadual de proteção e bem estar animal, a ser criado pelo Poder Executivo Estadual.”

Lido no expediente	U.S.ª
Sessão de	04/12/19
Às Comissões de:	
(5) Jur. Econ.	
(1) Meio Ambiente	
()	
()	
Secretário	



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICATIVA

É de responsabilidade do Estado e das pessoas proteger e dar meios para assegurar o bem estar de toda a forma de vida, em especial os animais que estão na rua, não porque querem, mas porque foram abandonados pelo ser humano.

Assim, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, firmada em Bruxelas, na Bélgica, datada de 27 de janeiro de 1978, em que todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência; bem como o direito de serem respeitados e à proteção do homem.

Nesta Casa Legislativa, foi aprovada a lei que reconhece os animais como sencientes, isto é, a capacidade dos animais sentirem sensações e sentimentos de forma consciente. Desta forma, não se pode permitir qualquer tipo de vedação ao direito destes animais que estão na rua de serem alimentados.

Por fim, os direitos dos animais estão tutelados nas três cartas dos entes federados, isto é, tanto na Constituição Federal, Estadual e nas Leis Orgânicas de todos os 295 municípios do Estado de Santa Catarina.

Desta feita, requeiro a tramitação do referido projeto nas comissões pertinentes, para posterior apreciação em plenário.